

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: <b>AT Plus Telecom LTDA ME</b>			
CNPJ: <b>19.782.703/0001-47</b>	Inscrição Estadual: <b>257294716</b>	Ato de Autorização – Anatel <b>Nº 4945 de 18/11/2016</b>	
Endereço: <b>Av. Luiz de Camões, 1183.</b>			
Bairro: <b>Coral</b>	Cidade: <b>Lages</b>	Estado: <b>Santa Catarina</b>	CEP: <b>88523-000</b>
Telefone: <b>(49)3240-0800</b>	S.A.C: <b>0800 789 0800</b>	Site: <b>http://atplus.com.br</b>	E-mail: <b>suporte@aptlus.com.br</b>

E outro lado, o **ASSINANTE** devidamente qualificado no TERMO DE ADESÃO que venha a se submeter a este instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: 1.

O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, e acessórios se houver, com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO** ou **CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO**. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente. **2.** Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do **ASSINANTE** pelo prazo descrito no **TERMO DE ADESÃO**, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada. **3.** O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao **ASSINANTE** pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE:

1. Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** os seguintes benefícios:

**DESCONTO NA MENSALIDADE MEDIANTE FIDELIZAÇÃO MÍNIMA**

**DESCONTO NA INSTALAÇÃO MEDIANTE FIDELIZAÇÃO MÍNIMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL: 1.

O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO**, e, em contrapartida, o **ASSINANTE** vincula-se contratualmente a

PRESTADORA pelo período mínimo estipulado no TERMO DE ADESÃO a contar da data do início do gozo dos referidos benefícios.

**PERÍODO DE FIDELIDADE CONTRATUAL:**

2. Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o ASSINANTE deverá restituir a PRESTADORA o valor correspondente aos benefícios recebidos, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

Sendo:

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

---

**AT PLUS TELECOM LTDA**

PRESTADORA

CNPJ 19.782.703/0001-47

---

ASSINANTE

CPF/CNPJ